



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

CONTRATO Nº 37/2015

**CONTRATO Nº37/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA R. L. DA SILVA
SOUSA- ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
12.374/2015.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA R. L. DA SILVA SOUSA- ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.957.882/0001-58 estabelecido no Loteamento Residencial Parque Cícero, Bairro Recreio, Piripiri-Piauí, CEP:64.260-000, representado por Roberto Júlio da Silva Sousa, portador da Cédula de Identidade nº1.450.426-PI e CPF (MF) nº**719.481.393-91** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração pública.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 37/2015 (Pregão Eletrônico n.º 26/2015), Processo Administrativo nº 12.374/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 26/2015, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 11.346/04 e Resolução - RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas englobando **DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO** nas dependências das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Dotação Orçamentária: elemento de despesa – 33.90.39;
- Atividade: 2100;
- Fonte do Tesouro: 00.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ **11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, devendo a importância de R\$ **11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2015.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

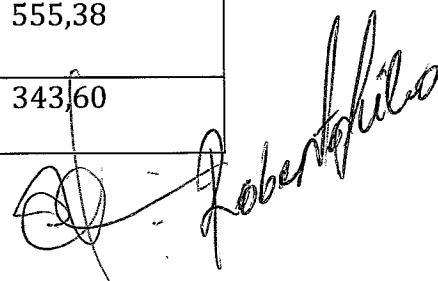
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. A prestação dos serviços desta licitação deverá ser feita nas unidades administrativas da CONTRATANTE localizadas nos seguintes endereços:

LOCAIS	ÁREA TOTAL (M ²)
Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI. (Área Interna e Externa)	1.991,19
Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Rua Álvaro Mendes, nº 2315, centro, Teresina-PI. (Área Interna e Externa)	555,38
No prédio da Corregedoria-Geral do MP/PI, na Rua Álvaro Mendes 2280, centro, Teresina-PI. (Área Interna)	343,60



e Externa)	
No prédio dos Centros de Apoio Operacional, na Rua Eliseu Martins, 2446, centro, Teresina-PI. (Área Interna e Externa)	365,38
No prédio do Núcleo das Promotorias Cíveis e Criminais, na Rua 19 de novembro, 159, centro, Teresina-PI. (Área Interna e Externa)	963,96
Sede das Procuradorias de Justiça, localizada na Rua Prof. Joca Vieira, nº 1449-Jóquei, Teresina-PI. (Área Interna e Externa)	721,95
No prédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, na Rua Magalhães Filho, nº 75-Norte, Centro. Teresina-PI. (Área Interna e Externa)	297,39
No prédio do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NUPEVID), na Rua 19 de novembro com a Rua Coelho Rodrigues, nº 149, centro, Teresina-Piauí. (Área Interna e Externa)	358,61

7.2. A Contratada deverá realizar o serviço no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, em se tratando da primeira aplicação. Na segunda aplicação, a Contratada também deverá realizar o serviço no prazo de 15 (quinze) dias a contar da convocação formal por parte do Fiscal do Contrato, observando-se a cláusula oitava a seguir.

7.3. Após comunicação ao fornecedor da emissão da Nota de Empenho ele deve retirá-la em até 05(cinco) dias úteis.

7.4. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5. A prestação do serviço será realizada por conta e risco do Fornecedor de modo a atender as necessidades do Contratante.

7.6. O serviço deverá ser prestado por empresa do ramo de atividade, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por documentos legais.

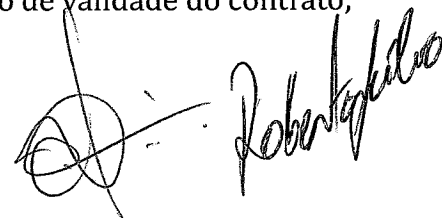
7.7. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA E QUANTIDADE DE APLICAÇÕES

8.1 A Contratada deverá realizar as seguintes aplicações:

- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato;
- b) Após 6 (seis) meses da primeira aplicação, deverá ser realizada a **segunda** aplicação geral.

8.2. Serão realizadas um total de **2 (duas)** aplicações durante o ano de validade do contrato;



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia do serviço, contra defeitos, deverá ser de, NO MÍNIMO, 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento definitivo relativo a cada aplicação.

9.2. Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a refazer ou reforçar o serviço que apresentar indícios de irregularidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

9.3. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto utilizado que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento e refazer o serviço, se já feito, quando for utilizado produto não adequado às características do item 8 do Termo de Referência, sendo a empresa responsável exclusiva por eventuais danos ocasionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, **relativa a cada aplicação separadamente**, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

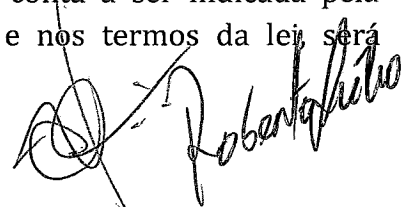
10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei será



debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

10.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

11.1 Após a execução do serviço, o objeto será recebido:

11.1.1 Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 7(sete) dias da comunicação escrita do contratado;

11.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 7 (sete) dias a contar do recebimento provisório;

11.2. Cada aplicação passará por procedimento próprio e autônomo de recebimentos provisório e definitivo, com a devida verificação da adequação com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.3. O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado(s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(os) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

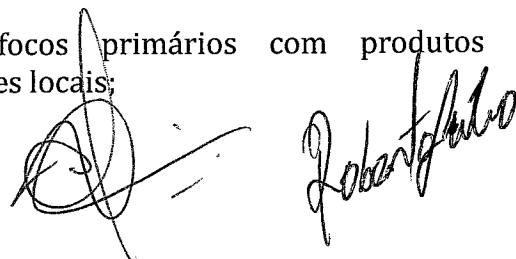
12.1. A Contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional.

12.2. A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do MP/PI, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários ou, ainda, pelo uso de produto indevido e/ou recusado pela Contratante. Deverá a contratada promover a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.

12.3. A Contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato;

12.4. Realizar os serviços em perfeitas condições, de acordo com o cronograma, local e demais características especificadas e conforme os termos da proposta apresentada e da ordem de fornecimento.

12.5. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;



12.6. A Contratada deverá realizar os serviços de dedetização, desratização e descupinização aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e a data previamente estipuladas pelo MP/PI;

12.7. O MP/PI se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, quando mantiver postura inadequada que perturbe a Ordem ou por outro motivo conforme a conveniência e oportunidade da Contratante, obrigando-se a empresa a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

12.8. Os funcionários da Contratada, quando em serviço nos Edifícios da Contratante, usarão uniformes que identifique a Contratada, crachás com foto e todos os equipamentos de segurança (EPIs) recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços.

12.9. Para a execução dos serviços, a empresa Contratada, mobilizará, além do pessoal responsável pela execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

12.10. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

12.12. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.13. A Contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

12.14. Entregar as respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações dos produtos utilizados, prazo de garantia e demais informações pertinentes, conforme este Termo de Referência.

12.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

12.16. Reparar, corrigir, remover, reforçar ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação escrita por parte do MP/PI.

12.17. Recolher todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e diretamente perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto, as quais já estão incluídos no custo total.

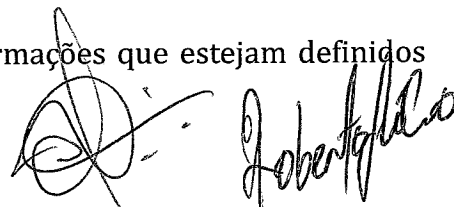
12.18. Arcar com todas as demais despesas decorrentes da contratação do objeto, inclusive materiais, mão de obra, fretes, taxas e locomoção.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nos termos da lei; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.20. É de responsabilidade da contratada, manter a higiene e cuidado com o material por ocasião da fabricação e transporte até os locais definidos para a prestação dos serviços.

12.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na prestação e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens.

12.22. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos



ou que vierem a ser solicitados pela Contratante.

12.23. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos.

12.24. Prestar o serviço de acordo com as Normas Legais previstas.

12.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

12.26. Nomear preposto para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

13.1. Efetuar o recebimento do serviço, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção do material usado, produtos químicos e ferramentas, em travas, lacres, selos, especialmente o comprovante de aprovação da ANVISA, e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do referido Termo.

13.3. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada.

13.4. Aplicar as penalidades por descumprimento das especificações dos materiais contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

13.5. Efetuar o pagamento devido quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1 Cometer fraude fiscal;

14.1.2 Apresentar documento falso;

14.1.3 Fizer declaração falsa;

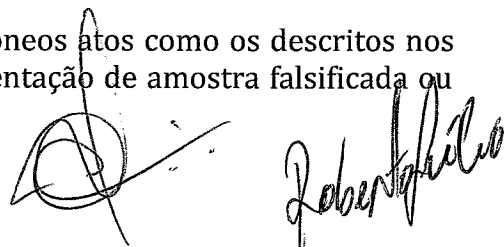
14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Não retirar a nota de empenho, não retirar ou não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos;

14.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.7 Não mantiver a proposta.

14.2. Para os fins da subcondição 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou



deteriorada.

14.3 Além das sanções previstas no item 14.1, a licitante também estará passível, caso descumpra alguma das condições acertadas, de sofrer as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa:

As multas decorrentes da não execução, total ou parcial, do objeto (itens adjudicados), bem como do atraso injustificado na execução do objeto deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

- b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a prestação dos serviços, que não seja comprovadamente motivado pela Contratada, ela ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.
- b.2) Após o prazo de 30 (trinta) dias de atraso na execução do serviço, a contratante poderá considerar a inexecução total do objeto, sujeitando o prestador a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.
- b.3) Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) do objeto, em caso de descumprimento de outras obrigações previstas no Contrato.

14.4 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

14.5. As sanções previstas nos itens 14.1 e alínea "a" do item 14.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do item 14.3.

14.6. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

14.7. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", do item 14.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

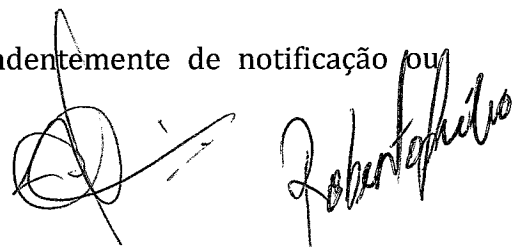
14.8. No caso das penalidades previstas no item 14.1, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:



15.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

15.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

15.2.5 A dissolução da sociedade;

15.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

15.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

15.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

15.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

15.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

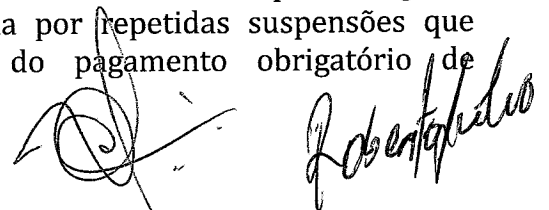
15.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

15.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

15.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

15.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

15.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

15.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

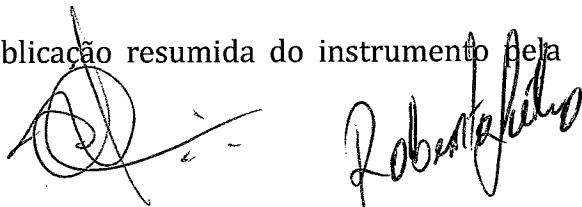
17.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela



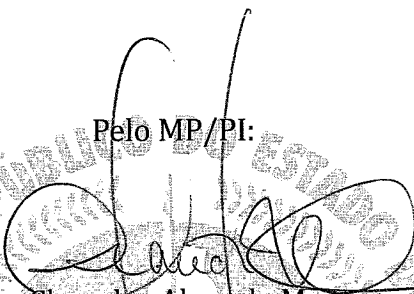
Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 16 de DEZEMBRO de 2015.

Pelo MP/PI:


Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça.

Pela CONTRATADA:


R. L. DA SILVA SOUSA- ME

REPRESENTANTE: Roberto Júlio da Silva Sousa

Testemunhas

1. Alexandre Oliveira da Silva CPF 577.936.383-87
2. Reinaldo Norberto Pereira da Silva CPF 286.227.153-53



- " Botoneiras de Pavimentos com indicador digital e setas instaladas nos pavimentos: SS, P, 1, 2, 3, 4, 5. Tipo soft Press.
" Sistema sinalizador de alarme do elevador localizado na portaria ou recepção.
" Sistema de operação em emergência em caso de ocorrência de pânico e incêndio.

- g) CONTROLE: DC
h) CABINE: aço inox
i) COMANDO: ACS
j) MODELO: Padrão
k) DESTINAÇÃO: Comercial Passageiro, social.
l) TIPO DO EQUIPAMENTO: Passageiro
m) CAPACIDADE: 08 (oito) pessoas ou 800 kg.
n) VELOCIDADE: 60,0 m/min.
o) ALIMENTAÇÃO: Trifásica, 380 v, Frequência 60hz.
p) ILUMINAÇÃO: 220 v
q) Casas de máquinas: uma casa de máquina localizada acima do 5º pavimento do edifício.

MARCA: S3300 da Elevadores Atlas Schindler 1 132.975,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO - R\$ 157.600,00
BDI (25%) - R\$ 39.400,00
TOTAL DO LOTE ÚNICO + BDI (25%) - R\$ 197.000,00

COMPOSIÇÃO DA TAXA DO B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA%	VALOR
1.0	DESPESAS INDIRETAS - X		
	Administração central	2,50	4.925,00
	Administração da obra	1,00 1.970,00	
	Transporte de pessoal	0,80 1.576,00	
	Material de consumo administrativo	0,40 788,00	
	Conservação e manutenção do café de apoio	0,50 985,00	
	Medicina e segurança do trabalho	0,50 985,00	
	Alimentação de pessoal	1,00 1.970,00	
	SUBTOTAL	6,70 13.199,00	
2.0	OUTRAS DESPESAS INDIRETAS - T		
	Seguros e Taxas/Platagens	0,30 591,00	
	SUBTOTAL	0,30 591,00	
3.0	INCIDÊNCIAS DE IMPOSTOS (I)		
	PIS	0,65 1.280,50	
	ISS	5,00 9.850,00	
	COFINS	3,00 5.910,00	
	SUBTOTAL	8,65 17.040,50	
4.0	LUCRO - (Z)	9,35 19.010,50	
	B.D.I. ADOTADO	25,00 49.250,00	

VALOR TOTAL DO OBJETO - R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.
Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

TERMO DE CONTRATO 37/2015
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

- a) **Espécie:** contrato para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas sob o número 37/2015, firmado em 16 de dezembro 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa R. L. DA SILVA SOUSA - ME, CNPJ Nº 21.957.882/0001-58 estabelecida no Loteamento Residencial Parque Cícero, Bairro Recreio, Piriá-PI, CEP 64.260-000.
b) **Objeto:** Contrato para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas englobando a desinsetização, desratização e descupinização nas dependências das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Piauí, consoante especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2015 e no anexo I do Contrato 37/2015.
c) **Processo Administrativo:** 12.374/2015
d) **Vigência:** limitada aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015.
e) **Cobertura Orçamentária:** Natureza da despesa: 3.3.90.39; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.
f) **Empenho:** nº 2015NE1511
g) **Valor:** R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
h) **Signatários:** Pela contratada, a empresa R. L. DA SILVA SOUSA - ME, CNPJ Nº 21.957.882/0001-58, representada pelo Sr. Roberto Júlio da Silva Sousa, RG nº 1.450.426 e CPF nº 719.481.393-91, e pelo contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2015

- a) **Espécie:** Contrato nº 43/2015, firmado em 02 de dezembro de 2015, entre o Fundo Especial do Ministério Público, CNPJ: 10.551.559/0001-63 e a empresa E. R. Soluções Informáticas Ltda;
b) **Objeto:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de 50 (cinquenta) computadores tipo all-in-one marca lenovo Tchinkcentre E73Z, para atender a demanda do MP/PI.
c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e 10.520/02;
d) **Processo Administrativo:** nº. 23.332/2015;
e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 02/2014.
f) **Vigência:** O contrato terá vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários (até 31 de dezembro de 2015);
g) **Valor:** Total de R\$ 143.625,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25102; Fonte de Recursos: 011800000; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Empenho: 0009/2015;
i) **Signatários:** pela contratada: empresa E. R. Soluções Informáticas Ltda., CNPJ nº 05.778.325/0001-13, representada por George Eduardo Saliby, portador da Cédula de Identidade nº 7.854.271-6 SSP/SP e CPF nº 982.913.358-34 e por André Luis Machado Pelicioni, portador da Cédula de Identidade nº 18.658.107 - SSP/SP e CPF nº 248.785.548-78; e pela contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.
Teresina, 15 de dezembro de 2015.
Afranio Oliveira da Silva
Coordenador de Licitações e Contratos